

**EDITAL 002/2023 – APOIO À PRODUÇÃO
AUDIOVISUAL – IRETAMA/PR**

O Município de Iretama - Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de seleção de apoio ao audiovisual, com observância nos art. 6º, da Lei Complementar Federal 195/2022, dos Decretos Federais Nº 11.453/2023 e 11.525/2023, bem como demais legislações pertinentes.

Os recursos, provenientes deste edital, tem como fonte a Lei nº 195/2022, que homenageia o artista Paulo Gustavo, símbolo da categoria, vitimado pela pandemia do covid-19.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina recursos federais em cumprimento ao inciso I “APOIO AO AUDIOVISUAL”, do art. 6º, da Lei Complementar nº 195/2022, por este instrumento de seleção pública de apoio a produção audiovisual, serão observadas as medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

1.2. A destinação dos recursos será por meio de seleção de projetos de apoio a produção audiovisual com ações a serem realizadas no município de Iretama/PR.

1.3. O edital integra ações de consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Iretama/PR, implantado pela Lei nº 042/2018, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultural e no art. 216-A da Constituição.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Considerando o inciso I, art. 6º, da Lei Complementar nº 195/2022, este edital se destina ao apoio às produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

2.2. O Edital de apoio a produção audiovisual da cidade de Iretama/PR,

incentivará o desenvolvimento de obra audiovisual que promova a cena cultural local, em atenção as seguintes resspecificações:

2.2.1. DOCUMENTÁRIO: obra audiovisual inédita, curta-metragem de não ficção, com no mínimo 15 (quinze) minutos, produzida a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais e neste contexto, contendo créditos iniciais e finais.

2.2.2. VIDEOCLÍPE: obra audiovisual inédita, sendo curta-metragem de no mínimo 3 (três) minutos, compostos pela integração de uma música com imagens e que se utilizam de uma diversidade de estilos e técnicas contemporâneas de criação de vídeos com música, abordagens documentais e não narrativas, contendo créditos iniciais e finais.

2.3. A produção audiovisual, selecionada neste edital, deverá ser produzida com captura mínima em Full HD (1920x1080).

2.4. As medidas de acessibilidade deverão ter, no mínimo, uma das seguintes medidas: legendagem descritiva, LIBRAS ou audiodescrição. Os recursos a serem utilizados para assegurar as medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, sendo no mínimo, dez por cento do valor do projeto, conforme Decreto nº 11.525/2023 ou apresentação de justificativa com cumprimento de um ou mais medidas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste edital agente cultural pessoa jurídica, com ramo de atividade condizente com a produção a ser realizada, com sede no Estado do Paraná, para produção de documentário, conforme item 2.2.1.

3.2. Poderá participar deste edital agente cultural pessoa física ou coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física, com domicílio ou sede no Estado do Paraná, civilmente capaz.

3.3. O proponente que se inscrever para o item 2.2.1, deverá comprovar atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área, a ser comprovada mediante apresentação de portfólio de produções realizadas.

3.4. Cada proponente poderá participar deste edital com apenas 01 (um) projeto.

3.5. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

4.1. Estão impedidos de participação nesta seleção pública as pessoas que incorrem nos seguintes casos:

4.1.1. Que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.2. Servidores públicos atuantes no órgão gestor da cultura, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.3. Que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.1.4. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.1., sabendo que a participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1.1.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características do projeto, tanto em seu resultado principal, como na

contrapartida, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 11.525/2023, serão observadas pelo projeto apresentado, conforme segue:

5.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

5.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela iniciativa ou pelo espaço (a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; a linguagem simples).

5.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para ações culturais acessíveis.

5.1.4. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor total do projeto, conforme o caso.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DO ESTÍMULO A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS MINORIZADOS

6.1. Amparado pelo Decreto nº 11.525/2023, haverá vaga de cota étnico-racial para inscritos, conforme cabível, nos seguintes percentuais:

6.1.1. 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e

6.1.2. 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

6.1.3. O acesso à vaga por cota será pela seleção da opção no formulário e anexo de autodeclaração.

6.2. O estímulo à participação dos grupos minorizados para fins de ações afirmativas, que trata o art. 17 da Lei Complementar 195/2022, agregará a

prerrogativa de critérios diferenciados de pontuação, nos casos em que a cota não for aplicável.

6.3. Serão acrescidos até 20 pontos referentes a pontuação diferenciada para estímulo ao protagonismo de pessoas que estão em grupos minorizados a que se refere o art. 17 da Lei 195 de 08 de julho de 2022.

6.4. Cada seleção no formulário e declaração anexada, poderá somar 5 pontos, até o teto de 20 pontos que cada inscrito poderá somar na pontuação diferenciada.

6.5. Cumprindo a Lei Complementar 195/2022, podem receber pontuação diferenciada os representantes legais que se enquadrarem nos seguintes grupos e anexar declaração (Anexo V):

6.5.1. mulheres,

6.5.2. pessoas negras,

6.5.3. pessoas indígenas,

6.5.4. comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas,

6.5.5. populações nômades e povos ciganos,

6.5.6. pessoas LGBTQIA+,

6.5.7. pessoas com deficiência e,

6.5.8. outros grupos minorizados socialmente.

6.6. Na hipótese de, observado o disposto acima, o número de proposta permanecer insuficiente para o preenchimento das vagas reservadas às cotas e a pontuação diferenciada, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

6.7. As propostas/projetos apresentados deverão observar no seu escopo, medidas que estimulem o protagonismo e participação de pessoas minorizadas, conforme elencado no item 6.4.

6.8. A veracidade das informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade do inscrito, podendo responder com penalidades previstas em Leis, em caso de falsidade das presentes declarações e informações apresentadas, podendo implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

7. DO PROJETO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

- 7.1. O projeto poderá se desenvolver da seguinte forma:
- 7.1.1. Título.
 - 7.1.2. Proponente.
 - 7.1.3. Relevância e pertinência.
 - 7.1.4. Sinopse.
 - 7.1.5. Argumento.
 - 7.1.6. Estratégia de abordagem.
 - 7.1.7. Perfil de público-alvo e classificação indicativa.
 - 7.1.8. Cronograma de execução.
 - 7.1.9. Orçamento detalhado.
 - 7.1.10. Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto.
 - 7.1.11. Breve currículo de até 03 (três) dos principais integrantes do projeto.
 - 7.1.12. Detalhamento da proposta de contrapartida.
 - 7.1.13. Detalhamento da proposta de acessibilidade, conforme o caso.
 - 7.1.14. Detalhamento do estímulo de participação a grupos minorizados, conforme o caso.
 - 7.1.15. Incluir link de plataforma virtual (youtube, instagram ou facebook, outras) com acesso livre de trabalhos realizados anteriormente, se for o caso.

8. DA PROPOSTA DE VIDEOCLÍPE

- 8.1. A proposta poderá ser desenvolvida da seguinte forma:
- 8.1.1. Título.
 - 8.1.2. Proponente.
 - 8.1.3. Apresentação, justificativa.
 - 8.1.4. Estratégia de abordagem.
 - 8.1.5. Perfil de público-alvo e classificação indicativa.
 - 8.1.6. Cronograma de execução.
 - 8.1.7. Orçamento detalhado.

8.1.8. Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a função no projeto.

8.1.9. Breve currículo de até 03 (três) dos principais integrantes da proposta.

8.1.10. Detalhamento da proposta de contrapartida.

8.1.11. Detalhamento da proposta de acessibilidade, conforme o caso.

8.1.12. Detalhamento do estímulo de participação a grupos minorizados, conforme o caso.

8.1.13. Incluir link de plataforma virtual (youtube, instagram ou facebook, outras) com acesso livre de trabalhos realizados anteriormente, se for o caso.

9. PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES

9.1. A inscrição deverá ser realizada no período de 02/10/2023 a 20/10/2023 até às 17:00, em formulário on-line acessado pelo link <https://forms.gle/7Cfd9htcNjy3kXMF9>

9.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua proposta.

9.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

10. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos no formato PDF e demais conteúdos exigidos.

10.2. Antes de efetuar a inscrição, o proponente interessado deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

10.3. O interessado deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.

10.4. O formulário on-line não permite salvar os dados da proposta para editar posteriormente, caso esteja no prazo da inscrição e for necessário, o proponente poderá enviar nova inscrição anulando a anterior.

10.5. O proponente deverá anexar no formulário de inscrição acessado pelo link

<https://forms.gle/7Cfd9htcNjy3kXMF9>, os seguintes documentos/informações:

10.5.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (inscrição do CNPJ).

10.5.2. Cópia do contrato social ou correspondente, com atualizações.

10.5.3. Cópia do CPF do representante legal (pessoa física e jurídica).

10.5.4. Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento oficial com foto do representante legal (pessoa física e jurídica).

10.5.5. Comprovante de sede ou de residência do representante legal, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo representante legal, conforme anexo I (pessoa física e jurídica).

10.5.6. Currículo/portfólio da pessoa jurídica ou do representante legal (pessoa física e jurídica).

10.5.7. Incluir link de plataforma virtual (youtube, instagram ou facebook, outras) com acesso livre de trabalhos realizados anteriormente, se for o caso.

10.5.8. Os anexos deverão ser preenchidos corretamente, assinados e anexados ao formulário on-line de inscrição, conforme cada caso.

10.5.9. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizados pelo órgão gestor de cultura do município.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 60.304,54** (setenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VAGA PESSOA A NEGRA	VAGA PESSOA INDÍGENA	VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA
-----------	-------------	-------------	---------------------	----------------------	-------------------------

DOCUMENTÁRIO O: produção de obra audiovisual inédita, com duração maior de 15 (quinze) minutos, contendo créditos iniciais e finais, conforme item 2. (pessoa jurídica)	20.000,00	R\$ 40.000,00	1	-	1
VIDEOCLÍPE: obra audiovisual inédita, sendo curta-metragem de no mínimo 3 minutos, contendo créditos iniciais e finais, conforme item 2, (pessoa física)	5.076,13	R\$ 20.304,52	1	1	2

11.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária: 09.003.13.392.0007.2205 APOIO AO DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO SETOR CULTURAL NO MUNICÍPIO, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Departamento de Cultura, recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022.

11.3. Caso não seja preenchida a vaga deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para suplementar editais de outras ações culturais previstas no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, conforme decisão com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e devido amparo legal.

12. ETAPAS DO EDITAL/CRONOGRAMA

12.1. O cronograma abaixo é passível de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações por meio do site <http://www.iretama.pr.gov.br/>

12.2. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

12.2.1. Análise de mérito cultural do projeto: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção; e

12.2.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Período de inscrição	02/10 a 20/10/2023
Análise de mérito	23 a 26/10/2023
Resultado análise de mérito	27/10/2023
Recurso	31/10 a 03/11/23
Análise de recurso	06/11/2023
Resultado final da análise de mérito	07/11/2023

13. DA ANÁLISE DE MÉRITO ARTÍSTICO CULTURAL

13.1. Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes da proposta cultural, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas na mesma modalidade. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3. Serão atribuídas notas para os seguintes aspectos:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Qualidade e relevância artística	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 20
Potencial de impacto cultural	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural de Iretama.	0 a 20
Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com objetivos a serem desenvolvidas	0 a 20
Capacidade de	Serão avaliados os aspectos técnicos	0 a 20

execução	do projeto/proposta, incluindo o orçamento, a viabilidade de realização do cronograma apresentado.	
sustentação teórico-prática	Pesquisa, justificativa, abordagem do tema e indicação da estrutura - sustentação teórico-prática da ideia que se pretende comunicar.	0 a 20
Estímulo a participação de grupos minorizados	Participação como mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados (conforme item 6.)	0 a 20

13.4. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação diferenciada e a vaga de cota, estabelecidas no item 6, de forma subsequente para classificação dos contemplados.

13.5. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Órgão Gestor de Cultura pelo e-mail: secretariaeduc@iretama.pr.gov.br

13.6. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado da seleção será divulgado no site <http://www.iretama.pr.gov.br/>, data prevista para o dia 07 de novembro de 2023.

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1. A comissão de seleção das propostas será coordenada pelo responsável pelo órgão gestor.

14.2. A comissão de seleção dos projetos e propostas culturais foi nomeada pela portaria nº 141 de 18 de setembro de 2023.

14.3. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas culturais que estiverem em processo de avaliação nos quais:

14.3.1. Que tenham interesse direto na proposta;

14.3.2. Que tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

14.3.3. Que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.4. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.5. A comissão atribuirá notas em observância ao disposto no item 13.

15. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Posteriormente a análise de mérito, será avaliada a regularidade dos contemplados, pelo corpo administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com amparo no documento recebido conforme o item 10., a regularidade fiscal (municipal, estadual, federal, fgts e trabalhista), que será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural, conforme Decreto nº 11.453/2023.

15.2. Em caso de irregularidade fiscal o inscrito será informado e deverá apresentar recurso no prazo de 03 dias úteis, conforme Decreto nº 11.453/2023, a contar da notificação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação.

15.3. Haverá convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados.

15.4. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata

este Edital, em atenção ao Decreto nº 11.453/2023.

16. DA CONTRAPARTIDA

16.1. Os destinatários dos recursos deste edital oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, gratuita ao público.

16.2. A forma de contrapartida deverá ser informada na inscrição do projeto e deverá ser executada até dezembro de 2024.

17. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

17.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

17.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Órgão Gestor de Cultura de Iretama/PR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

17.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica em nome do proponente, até 30 dias após a homologação do resultado final.

17.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 15 dias após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

18. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

18.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das

propostas/projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

18.2. O material de divulgação do projeto e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.3. O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação da contemplada, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19.3. O agente público responsável, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, poderá adotar as medidas previstas no § 2º dos incisos II e III do art. 30 do Decreto nº 11.453/2023.

20. DAS PENALIDADES

20.1. O procedimento de análise do relatório de execução do objeto obedecerá o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto nº 11.453/2023, bem como demais legislações pertinentes.

20.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução total ou parcial de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital, no período de 2 (dois) dias, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial, por meio de preenchimento de requerimento, apontando os pontos impugnados e as razões da impugnação, assinado, digitalizado e encaminhado por e-mail: secretariaeduc@iretama.pr.gov.br

21.2. A proposta contemplada poderá ter incidência tributária, conforme legislação aplicável.

21.3. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <http://www.iretama.pr.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Iretama/PR.

21.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

21.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Iretama/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.7. Constitui ônus do proponente a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos

e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros órgãos; assim como autorização(ões) do(s) autor(es), direitos autorais e outros, conforme especificidade do projeto.

21.8. Os selecionados/contemplados deverão preencher questionário de dados solicitados pelo Ministério da Cultura, conforme IN nº 06 de 23 de agosto de 2023.

21.9. Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvidas na realização da inscrição poderá entrar em contato pelo telefone de contato (44) 3573-1536, pelo e-mail: secretariaeduc@iretama.pr.gov.br ou pessoalmente na Casa da Cultura, na Rua Ceres, s/nº de segunda a sexta, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

21.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Cultura de Iretama, com devido amparo legal.

22. COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS (Disponíveis por meio do link <https://forms.gle/7Cfd9htcNJy3kXMF9>):

22.1. Anexo I – Declaração de residência ou sede

22.2. Anexo II – Termo de autorização de uso de obra audiovisual

22.3. Anexo III – Modelo de apresentação do projeto

22.4. Anexo IV – Modelo de apresentação da proposta

22.5. Anexo V - Declaração étnico-racial e/ou grupo minorizado

22.6. Anexo VI – Termo de execução cultural

22.7. Anexo VII - Relatório final de execução do objeto

Iretama/PR, 02 de outubro de 2023.

Cecilia Zilda Porto Sepulvida do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer